



**LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAS DE  
LETALIDADE REDUZIDA PELOS  
INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL DE MUCJAÍ-RR

**A PREFEITA DE MUCAJÁI, ESTADO DE RORAIMA:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitido o uso de arma de letalidade reduzida pelos integrantes da Guarda Civil Municipal quando em serviço.

§1º. Para o uso de arma de letalidade reduzida, os integrantes da Guarda Civil Municipal dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos.

§2º. Para efeitos desta Lei, considera-se arma de letalidade reduzida, a arma projetada especificamente para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

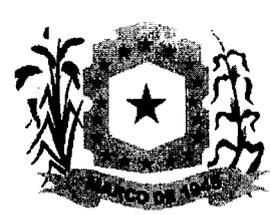
§3º. As armas de letalidade reduzida terão baixa probabilidade de causar mortes e/ou lesões permanentes, tais como:

- I- Gás lacrimogêneo;
- II- Bala de borracha;
- III- Bastão de choque;
- IV- Canhão de água;
- V- Spray de pimenta;
- VI- Pistola de ondas elétricas (SPARK, TEASER);
- VII- Lançador federal.

§4º. A capacitação técnica dos integrantes da Guarda Civil Municipal deverá ter certificação pela União, seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

- I- Somente poderão utilizar as armas de letalidade reduzida os servidores com qualificação técnica para uso dessas armas.

*Endereço: Av. Sebastião Oliveira – S/N – Centro  
CEP: 69340-000*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR  
GABINETE DA PREFEITA  
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



**Art. 2º.** A Guarda Civil Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos cursos, mediante a celebração de Convênios com a União, Estado, outros Municípios ou com entidades autorizadas pelo poder público.

**Art. 3º.** Os integrantes da Guarda Civil Municipal que portarem armas de choque do tipo Spark, Tasers, poderão também usar outro tipo de instrumento para uso racional da força como os mencionados no §3º do art.1º desta Lei.

**Art. 4º.** A utilização de armas de letalidade reduzida só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionado a:

- I- Utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
- II- Procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
- III- Assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido;
- IV- Comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

**Art. 5º.** Os agentes da Guarda Civil Municipal respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme artigos. 261 e 262 da Lei Municipal nº 177 de 03 de junho de 2003.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí, 10 de fevereiro de 2017.

  
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES,  
Prefeita de Mucajaí-RR